

DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 9 (*)
CONTABILIZAÇÃO NAS CONTAS INDIVIDUAIS DA DETENTORA
DE PARTES DE CAPITAL EM FILIAIS E ASSOCIADAS

1 – De acordo com o ponto 5.4.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade, os investimentos financeiros relativos a partes de capital em filiais e associadas serão contabilizados no momento da aquisição pelo respectivo custo, seja qual for o método adoptado – custo de aquisição ou equivalência patrimonial.

2 – O método do custo será aplicado quando:

- a) Existem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora;
ou
- b) As partes de capital sejam adquiridas e detidas exclusivamente com a finalidade de venda num futuro próximo.

Nos demais casos será de utilizar o método da equivalência patrimonial:

3 – O método da equivalência patrimonial é interrompido a partir da data em que:

- a) A empresa deixe de ter controlo na filial ou influência significativa na associada, mas detenha no todo ou em parte o seu investimento;
- b) Se verificarem as restrições referidas no n.º 2, al. a); ou
- c) A participação do investidor nas perdas da filial ou associada igualar ou exceder a quantia registada na conta do investimento.

Nas hipóteses a) e b) manter-se-á inalterado o saldo da conta representativa do investimento.

Na hipótese c) a conta do investimento assume o saldo zero. Se subsequentemente a filial ou associada obtiver lucros, o investidor retoma a contabilização da sua participação nos lucros somente depois desta participação igualar a parte nos prejuízos que não tinha sido relevada.

4 – O custo de aquisição, quer numa única operação ou em operações passo a passo, contém implícita a diferença tratada nos pontos 3.2.5 e 3.2.6 da Directriz Contabilística n.º 1 – “Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais”.

5 – No método do custo esta diferença não é tida em consideração.

6 – No método da equivalência patrimonial:

- a) Se ocorrer a circunstância referida no ponto 3.2.5 da citada directriz, a diferença deve ser sistemática e directamente amortizada por contrapartida de “Custos e perdas financeiros”.
- b) Se ocorrer a circunstância referida no ponto 3.2.6 da mesma Directriz, não há que fazer qualquer movimento contabilístico.

7 – Estas normas são aplicáveis a partir do exercício de 1993, inclusivé, com efeitos gerais e também quanto às empresas abrangidas pela presente Directriz que utilizavam o método do custo e em que este deixe de ser usado em função do estabelecido no n.º 2. O eventual ajustamento derivado da mudança de método será tratado de acordo com o n.º 5.4.3.3 do POC, sempre que não seja possível determiná-lo como se tivesse sido utilizado o método de equivalência patrimonial desde a data em que a participada ficou abrangida pela definição de filial ou associada.

8 – As diferenças previstas nos pontos 4, 5 e 6 só serão de considerar a partir de 1-1-93.

(Aprovada pelo conselho-geral da Comissão de Normalização Contabilística em 19-11-1992).

(*) Incorpora o aditamento publicado no DR II, ° 79, de 5-4-1994